

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC  
POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - POLITEC



LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992  
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.086, DE 8 DE MARÇO DE 2021.  
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.097, DE 02 DE SETEMBRO 2021.  
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.170, DE 21/11/2022.  
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.086 de 8 de Março de 2021 concomitantemente com leis subjacentes.  
Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.086, DE 8 DE MARÇO DE 2021.  
NEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS  
PARTE I  
TABELA DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	NÍVEL	VALOR		
PERITO CRIMINAL	PTC - PERITO TÉCNICO - CIENTIFICO	1º	I	R\$ 16.601,77		
			II	R\$ 17.099,82		
			III	R\$ 17.612,82		
		2º	I	R\$ 18.141,20		
			II	R\$ 18.685,44		
			III	R\$ 18.894,43		
		3º	I	R\$ 20.783,87		
			II	R\$ 22.862,26		
			III	R\$ 27.445,81		
		ESPECIAL	I	R\$ 29.641,47		
			II	R\$ 32.012,79		
			III	R\$ 34.073,40		
CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO	VALOR		
PERITO CRIMINAL	ATC - AGENTE DE CRIMINALÍSTICA	1º	I	R\$ 5.290,83		
			II	R\$ 5.449,55		
			III	R\$ 5.613,04		
		2º	I	R\$ 5.781,43		
			II	R\$ 5.954,88		
			III	R\$ 6.312,26		
		3º	I	R\$ 6.627,87		
			II	R\$ 6.959,27		
			III	R\$ 9.701,21		
		ESPECIAL	I	R\$ 10.477,31		
			II	R\$ 11.315,49		
			III	R\$ 13.900,07		
		CARGO	SÍMBOLO	CLASSE	PADRÃO	VALOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.086, DE 8 DE MARÇO DE 2021.  
SEÇÃO III  
DAS VANTAGENS

Art. 9º Além do vencimento básico, o servidor fará jus às seguintes vantagens:

- I - auxílio-transporte;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional de férias;
- IV - auxílio-saúde; e
- V - auxílio-alimentação. Lei 2.811 de 08 de Agosto de 2012 - e valor de **R\$ 253,46** (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)

LEI Nº 2497, DE 10 DE JUNHO DE 2011.  
DOE Nº 1753, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001, que "Institui o Programa de Assistência à Saúde dos servidores públicos civil e militar, ativos e inativos, e pensionistas do Estado de Rondônia", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – Auxílio Saúde Direto consiste em pagamento em pecúnia a ser concedido a todos os servidores públicos, civil e militar, ativos, do Estado de Rondônia, no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais); e

II – Auxílio Saúde Condicionado mediante ressarcimento parcial de Plano de Saúde, adquirido diretamente pelo servidor, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais)."

